

# PARECER N° , DE 2022

SF/22791.80689-57



Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 422, de 2022, do Senador Jean Paul Prates (PT/RN), que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

## I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates, por meio do Requerimento (RQS) nº 422, de 2022, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

Para tanto, requer sejam prestadas as informações seguintes:

1. Os critérios adotados, por ano, de 2020 a 2022, pelo FNAS para eleger os municípios favorecidos pelas transferências voluntárias relativas às ações 219E, 219F, 219G e 21C0, indicador de Resultado Primário (EOF) 2-DespesaPrimária Discricionária, nos subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário);
2. Planilha eletrônica, contendo os municípios que receberam transferências voluntárias do FNAS de 2020 a 2022, originárias das ações 219E, 219F, 219G e 21C0; indicadores de Resultado Primário (EOF) 2-Despesa Primária

SF/22791.80689-57



Discricionária e Emenda de Relator Geral; subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário); valores pagos e restos a pagar pagos; programação orçamentária pela qual a despesa foi executada; datas dos empenhos e dos pagamentos; e fundamento legal utilizado para o repasse. A planilha deve conter as seguintes colunas: Funcional-programática, Ação, Subtítulo, Indicador de Resultado Primário, valores transferidos (Pago e Restos a Pagar Pago), data do empenho, data do pagamento e Fundamento legal para do Repasse.

3. Justificação do expressivo aumento de recursos descentralizados (pago e restos a pagar pago), em 2022, a municípios por meio da ação 219G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indicador de Resultado Primário 2-Despesa Primária Discricionária, Subtítulo 0001-Nacional.

O Senador justifica o requerimento argumentando que, de acordo com o SIGA Brasil, entre 2020 e 2022, o FNAS pagou R\$ 6,4 bilhões em ações específicas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. A maior parte desses recursos é executada por meio de descentralização a municípios. Ocorre que não estão bem definidos os municípios beneficiários e nem os critérios de repasse. Além disso, para a ação 219G, até 27 de abril de 2022, haviam sido distribuídos R\$ 553,9 milhões, valor dez vezes maior do que a média anual de 2020 e 2021. Por uma questão de transparência, prossegue o autor do requerimento, é relevante que sejam esclarecidos os motivos que justifiquem aumentos dessa magnitude na aplicação de recursos públicos.

## **II – ANÁLISE**

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar as ações do Ministério da Cidadania, fiscalizando a distribuição de recursos. Faz parte de nosso papel fiscalizador

saber por que determinada verba da União está sendo destinada a este ou a aquele município e por que ocorrem variações nos valores transferidos.

Um dos instrumentos à disposição do Congresso Nacional para exercer tal papel fiscalizador também está previsto na Constituição, qual seja, o §2º de seu art. 50, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por fim, o requerimento em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa. Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 422, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

